

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000144/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012416/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.235128/2025-47
DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FAGNER TAVARES DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS - SINDINFORMATICA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO CESAR CHAUL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) I - **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações (tecnologias: fixa e móvel) e teleatendimento**; II - **os trabalhadores em empresas interpostas com as empresas de telecomunicações, em empresas de teleatendimento, centros de atendimento, Call Centers, centros de atendimento receptivos ou originados, Contact Centers, telemarketing, CASC - Central de Atendimento e Serviço, CRC – Central de Relacionamento com Cliente, televendas, serviços de help-desk, empresa de telecomunicações tomadora de serviço ou terceirizadas, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas operadoras de telecomunicações de telefonia fixa ou móvel; empresas em atividades exercidas por empregados em empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de contratação de serviços de telecomunicações no varejo, empresarial e corporativo; empresas em atividades exercidas por empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de atividades de atendimento comercial para contratação, habilitação, reclamações e cancelamentos de serviços de telecomunicações em telefonia fixa e móvel, por meio de atendimento presencial; empresas em transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), empresas em serviços de voz, dados e imagem sobre IP, serviços troncalizados de comunicação, rádio-chamadas; empresas de projetos de comutação, transmissão, tráfego, redes óticas, redes de telefonia móvel, telefonia fixa e telecomunicações, construção de rede de telecomunicações fixa, em pares metálicos e óticos, redes de telecomunicações em tecnologia móvel, empresas em atividades (diretas e indiretas) de serviços; empresas de pesquisas e desenvolvimento de software, em ciência e tecnologia do setor de telecomunicações e empresas de trabalhadores ativos e inativos em atividades econômicas do setor de serviços às de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas**; III - **os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas de telecomunicações (tecnologias fixa e móvel) e teleatendimento**; IV - **os operadores de mesas telefônicas e telefonistas, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixam-se como valor base para as referidas funções, os pisos salariais, descritos na tabela abaixo; a serem praticados pelas empresas a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores com as seguintes funções:

CARGOS	SALÁRIO
TELEOPERADOR DE CALL CENTER	R\$ 1.520,00
OPERADOR DE TELEMARKETING	R\$ 1.520,00
OPERADOR DE TELEVENDAS	R\$ 1.520,00
OPERADOR DE VÍDEO-TELEFONIA	R\$ 1.520,00
TELEJUDICIÁRIO	R\$ 1.923,10
TELEFONISTA	R\$ 1.804,33
ATENDENTE DE RÁDIO CHAMADA	R\$ 1.804,33
OPERADOR BILÍNGUE	R\$ 2.014,83
SUORTE AO OPERADOR/TELEOPERADOR	R\$ 1.603,50
MONITOR	R\$ 1.688,75
MONITOR BILÍNGUE	R\$ 2.418,30
BACK OFFICE	R\$ 1.876,50
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	R\$ 2.272,00
SUPERVISOR DE VENDAS	R\$ 2.276,92
SUPERVISOR TELEJUDICIARIO	R\$ 2.753,96
CONSULTOR DE VENDAS	R\$ 1.520,00
VENDEDOR DE RUA	R\$ 1.520,00
VENDEDOR DE LOJA	R\$ 1.520,00
ATENDENTE DE LOJA	R\$ 1.520,00
TECNICO EM INFORMATICA	R\$ 2.003,41
TARM-RÁDIO- TELEFONISTA	R\$ 1.804,33
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 3.083,39
AUXILIAR TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 2.011,04
ANALISTA DE ATENDIMENTO/ANALISTA DE TRÁFEGO	R\$ 2.717,73
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS	R\$ 1.611,86
INSTALADOR E REPARADOR DE REDE	R\$ 1.919,49
INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS E DADOS	R\$ 1.919,49
INSTALADOR TÉCNICO DE REDE ADSL	R\$ 1.919,49
LIGADOR, AUXILIAR, TRAINEER, IRLA	R\$ 1.611,86

Parágrafo Primeiro:

Para os funcionários que tem piso superior aos descritos na tabela de cargos e salários abaixo o reajuste será de acordo com o índice determinado.

Parágrafo Segundo: Caso o Salário-Mínimo fixado pelo Governo Federal, ultrapasse os pisos ou reajustes acima praticados, fica garantido o pagamento do Salário-mínimo Nacional aos trabalhadores da categoria abrangidos por esta Convenção, que em hipótese alguma poderão receber pisos abaixo do salário-mínimo.

Parágrafo Terceiro: O presente reajuste de 4,77%, deve ser aplicado sobre todos os auxílios e demais benefícios, previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente do valor praticado.

Parágrafo Quarto: O reajuste dos salários e as diferenças pecuniárias e de benefícios, retroativos a primeiro de janeiro de 2025, deverão ser pagas a partir da remuneração de março de 2025 de acordo com:

a) As empresas associadas e em dia com a tesouraria do SINDINFORMÁTICA, caso não tenham realizado o reajuste salarial antes da assinatura do presente instrumento coletivo, poderão pagar a diferença acumulada relativa ao período até a data base, 1º de janeiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, discriminado nos contracheques;

b) As empresas não associadas ao SINDINFORMÁTICA, caso não tenham realizado o reajuste salarial antes da assinatura do presente instrumento coletivo, deverá pagar a diferença acumulada relativa ao período até a data base, 1º de janeiro, em parcela única, discriminada no contracheque;

Parágrafo Quinto: Para os funcionários administrativos em geral, como faxineiros, office boy, secretárias, copeira e outros, o piso será de um salário-mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários e benefícios dos empregados regidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 1º de janeiro de 2025, serão reajustados em 4.77%

Parágrafo Primeiro: Os salários e benefícios dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 1º de janeiro de 2026, serão reajustados pelo INPC do período da data base e homologado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão compensar todos os reajustes, aumentos, antecipações e abonos compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de janeiro de 2024, exceto aqueles decorrentes de promoção ou alteração de função, localidade de trabalho ou obrigações legais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão, de forma discriminada, as verbas componentes da remuneração e dos descontos, tais como: salários recebidos, número de horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais pagos e descontos, além de outros valores que acrescem ou onerem a remuneração.

Parágrafo Único: as empresas emitirão laudos técnicos de DSS-8030 aos seus empregados, quando solicitado pelo empregado ou ex-empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DANOS E PERDAS DE MATERIAIS

É vedado o desconto nos salários dos empregados Teleoperador, Operador de Telemarketing e Atendentes de Vídeo-Telefonia para cobertura de quebra de materiais e estrago em uniformes de uso obrigatório, respeitando o Regimento Interno da empresa e o disposto no Art. 462, § 1º, da CLT; salvo se comprovada a negligência do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado que tiver optado, até a data do aviso de férias, receberá 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias anuais, a título de adiantamento. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas laboradas em regime extraordinário pelos empregados abrangidos por esta convenção serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, e 100% (cem por cento) para as laboradas em feriados e domingos, se a folga ocorrer no domingo em regime de escala.

Parágrafo Único: A média das horas extras será computada para o pagamento do 13º salário, férias mais 1/3 (um terço).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

As empresas, a partir de 1ª de janeiro, pagarão aos empregados um adicional por tempo de serviço sob forma de anuênio, à base de 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses, contado da admissão do empregado limitado ao máximo de cinco anuênios. Para os empregados que já percebem mais de 05 (cinco) anuênios, deverá permanecer o percentual que já é pago.

Parágrafo Único: O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro, e será apontado de forma independente no comprovante de pagamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único – No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em horas noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete inteiros e quatorze centésimos por cento)

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE CONDUTOR

Ao empregado que utiliza veículo fornecido pela empresa, como instrumento de trabalho, será pago um “Adicional de Condutor”, no valor de 10% do salário nominal do empregado.

Parágrafo Primeiro: Somente poderá dirigir veículo da empresa, o empregado formalmente designado e habilitado para tal.

Parágrafo Segundo: Nenhum valor a título de adicional de condutor será pago aos profissionais enquadrados como motoristas e/ou empregados que tenham carros locados para a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

As empresas farão contrato de locação de veículo com aquele empregado que utiliza seu carro para realizar o trabalho, a partir de 01/01/2025.

Parágrafo Primeiro: O veículo locado pela empresa deverá estar em dia com a legislação vigente, deve ser assegurado e possuir até 12 anos de uso, comprovado anualmente ou sempre que a empresa solicitar.

Parágrafo Segundo: Os veículos serão precificados conforme atividade e classificados da seguinte forma:

a) Carro leve/utilitário ou carro popular: sedan ou hatch, deverá ser locado por R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2025.

b) Carro leve/utilitário padrão: sedan ou hatch para 2 (duas) escadas, deverá ser locado por R\$ 1.553,56 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 01 de janeiro de 2025.

c) Carro utilitário: picape, caminhonete ou van, deverá ser locado por R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2025.

d) Caminhão Tôco e/ou caminhão de 2 eixos: carroceria ou baú deverá ser locado por R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2025.

e) Caminhão 3/4 para a rota do interior, deverá ser locado por R\$ 4.200,10 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos) a partir de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo Terceiro: O empregado utilizará seu veículo normalmente após o expediente de trabalho, nos dias de folga e nas férias, a referida locação é para a realização da jornada diária de trabalho, e somente o proprietário do veículo poderá dirigi-lo.

Parágrafo Quarto: O valor da locação do veículo será pago mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, inclusive no mês de férias.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES

Nos casos de pagamento de comissão, esta deverá ser paga integralmente no salário mensal subsequente ao mês de apuração das vendas/recuperação de ativos.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão mensalmente o prêmio assiduidade no valor mínimo de 4% (quatro por cento) calculado sobre o salário contratual do trabalhador, beneficiado nos meses efetivamente trabalhados, em número de até 12 (doze) parcelas anuais, mediante manifestação de adesão pelo trabalhador, observando conforme o Termo constante no Anexo Único e as condições abaixo:

Parágrafo Primeiro: O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo do Anexo Único ao trabalhador para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade" ou pela NÃO Adesão ao benefício do "prêmio assiduidade", sendo que em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do trabalhador ao "prêmio assiduidade" nos termos disposto no Anexo Único desta CCT;

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar regularmente sua jornada diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não sendo permitido atraso que exceder os 10 (dez) minutos diários de tolerância, previstos no § 1º do art. 58 da CLT; havendo exceção apenas quando do gozo de férias e estritamente nas seguintes condições ao final ressaltadas nas alíneas abaixo:

a) - Haverá falta justificada para ausência ao trabalho sem prejuízo do prêmio assiduidade, quando ocorrer pelo (a) trabalhador (a), as situações previstas no art. 473 da CLT, como: casamentos, nascimento de filhos, falecimento de filhos, cônjuge, pai e mãe, doação de sangue, acidente de trabalho etc. e na situação prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS e desde ainda que não tenha nenhuma suspensão no mês;

Parágrafo Terceiro: Ante a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, por força do §2º do Art.457 da CLT, o prêmio de assiduidade, ainda que habitual, em nenhuma hipótese integrará a remuneração do empregado, não incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, deverá ser pago em destaque na folha de pagamento;

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores que exercem cargo de Gerente não receberão o adicional constante do caput, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto se por liberalidade do empregador, mantidas as demais regras, quando aplicadas;

Parágrafo Quinto: Sendo o "prêmio assiduidade" ofertado como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária;

Parágrafo Sexto: Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

Parágrafo Sétimo: De todo modo, deverá ser observado o comando do Termo constante no Anexo Único, que trata do rateio do valor entre Sindicato obreiro e trabalhadores, do prêmio assiduidade, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato dos trabalhadores sendo destinada anualmente 11 (onze) parcelas em favor dos trabalhadores, e 01 (uma) parcela em favor do Sindicato dos trabalhadores, que será no mês de maio de cada ano.

a) - O trabalhador que não fizer jus ao "prêmio assiduidade" no mês do repasse desobriga o empregador de repassar a cota relativa a esse trabalhador no referido mês, pois a cota parte só será devida se o trabalhador for assíduo. Porém, observando o princípio da equidade, o repasse será feito no primeiro mês seguinte em que o trabalhador venha a fazer jus ao benefício;

b)- A empresa que conceder o benefício "prêmio assiduidade" a trabalhadores sem obedecer ao comando normativo desta cláusula, ou seja, para trabalhadores mesmo que não tenham aderido ao Termo constante no Anexo Único desta CCT, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorpora na remuneração;

Parágrafo Oitavo: A parcela anual será recolhida em favor do sindicato laboral das seguintes formas:

I) Boleto que será encaminhado pelo correio para compensação em uma nova conta do Sindicato no Banco do Brasil, Agência: 3288-3, Conta: 110488-8, CNPJ: 01.662.014/0001-33, Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás.

II) Depósito/transfêrencia bancária para a seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 3288-3, Conta: 110488-8, CNPJ: 01.662.014/0001-33, Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás.

III) Guia fornecida ou obtida no endereço eletrônico do Sindicato laboral <https://www.sinttelgo.org.br/>, sob pena de multa no valor de 10%(dez por cento) mais juros correção monetária sob o montante retido;

a)- Após fazer o repasse da parcela devida em favor do Sindicato dos trabalhadores, a empresa obrigatoriamente, deverá enviar comprovante do desconto e do repasse com valor e identificação do nome da empresa e cópias dos Termos de Adesões ao "prêmio assiduidade" no endereço eletrônico: www.sinttelgo.org.br; sob pena de incidir, a multa por descumprimento;

b) - As partes signatárias buscaram orientação jurídica para conferir segurança jurídica aos empregadores antes de pactuarem esta cláusula, estando assim a norma negociada, amparada pela legislação e ainda com o entendimento favorável do MPT conforme Relatório da NF 0001470.2019.18.000/7; por se tratar de

uma cláusula de "adesão" que exige prévia manifestação do trabalhador em aderir ou não ao recebimento do benefício "prêmio assiduidade".

Parágrafo Nono: As empresas prestadoras de serviços contratados mediante processo licitatório ficam isentas do cumprimento desta cláusula, devendo, portanto, considerar o valor do "salário mínimo" da categoria, previsto na cláusula terceira, acrescido de 4% (quatro por cento), independentemente de adesão, quando da sua composição de preços na apresentação de sua proposta dentro do processo licitatório ou mesmo em pedidos de repactuação em contratos já vigentes.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IMPLANTAÇÃO DE ACORDO PPR/PLR

As empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados registrados, de conformidade e para os feitos do art. 7, Inciso VI e XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, devem ajustar com os representantes das categorias dos empregados e patronal, o Acordo Coletivo de Trabalho para participação nos lucros e/ou resultados.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de empregados descrita nessa cláusula, não se limita ao número isolado de funcionários por contrato lícitado, mas, conta-se o total geral dos trabalhadores registrados na empresa, conforme demonstra o extrato do FGTS, onde consta a relação geral de todos os empregados que possuem vínculo na respectiva empresa.

Parágrafo Segundo: As regras serão definidas entre a empresa, Sindicato de empregados e Sindicato patronal, e através da livre negociação entre as partes, e devem ser objetivas e acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte deles.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada uma multa de R\$20,00 (vinte reais) por empregado, caso as empresas não cumpram a determinação desta cláusula, sendo que tal multa será aplicada por dia, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada, ou seja, o empregado.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS deverão negociar o ACT do PPR do exercício 2025 em até 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o SINTTEL-GO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O reajuste sobre o Auxílio Alimentação será de 4,77% para todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026. As empresas que praticam valores superiores aos previstos abaixo, deverão reajustar o benefício de acordo com o índice, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste auxílio alimentação fica vedado seu pagamento em dinheiro, nos termos do §2º do Art. 457 da CLT, e não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. As

empresas poderão promover desconto a título de participação do empregado no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

Parágrafo Segundo: O valor mínimo desse auxílio, para novos contratados na jornada de 6h diárias será de R\$16,81 (dezesesseis reais e oitenta e um centavos) obedecendo a quantidade de dias trabalhados. Para os demais empregados em empresas de teleatendimento (call center), com jornada superior a 36 horas semanais, serão concedidos vale-refeição ou vales-alimentação, no valor facial/diário de R\$26,76seis reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro: O valor mínimo desse auxílio para os empregados (as) telefonistas e operador (a) de rádio-chamadas, será no valor facial/diário de R\$ 26,75 (vinte seis reais e setenta e cinco centavos), salvo em caso de faltas injustificadas. E para os demais empregados com jornada de 40 horas semanais, atendentes de loja, supervisor de vendas, técnico em telecomunicações, auxiliar de técnico em telecomunicações, serão concedidos vales refeição ou vales- alimentação, no valor facial/diário de R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos) cada.

Parágrafo Quarto: Aos empregados com jornada de 7h12, o vale Alimentação/Refeição será no valor diário de R\$ 19,16 (dezenove reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Quinto: Para os cargos de emendador de cabos/fibra, ligador, instalador de internet, irla, instalador técnico de redes e auxiliares, serão concedidos vales refeição ou vales- alimentação, no valor facial/diário de R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos) por dia caso a jornada seja de 08 horas.

A partir de 01/01/2024, o valor mínimo desse auxílio será de R\$16,05 (Dezesesseis reais e cinco centavos) diários, obedecendo a quantidade de dias trabalhados. Para os demais empregados com jornada superior a 36 horas semanais, serão concedidos vales-refeição ou vales-alimentação, no valor facial/diário de R\$24,89 (vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos). As empresas que pagam valores superiores aos estipulados nesta cláusula não poderão reduzir o benefício.

Parágrafo Sexto: Aos empregados contratados a partir de 1º de janeiro de 2024 com jornada de 7h12, o vale Alimentação/Refeição será no valor diário de R\$18,29 (dezoito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Sétimo: A concessão deste auxílio alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, nos termos do §2º do Art. 457 da CLT, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. As empresas poderão promover desconto a título de participação do empregado no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

Parágrafo Oitavo: Fica vedado o pagamento parcelado desse auxílio; a entrega dos vale-refeição ou vales-alimentação deve ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, de forma integral e os empregados firmarão recibos onde será explícita a quantidade e valor unitário de cada vale.

Parágrafo Nono: Os empregados receberão o vale-refeição e alimentação se forem afastados por acidente de trabalho. Nos casos de férias, afastamento por auxílio doença e auxílio maternidade, não farão jus ao recebimento do benefício refeição/alimentação.

Parágrafo Décimo: Nos casos do não comparecimento para o cumprimento efetivo da jornada de trabalho (faltas de qualquer natureza), à empresa poderá abater o valor facial do dia não trabalhado no auxílio alimentação do mês subsequente.

Parágrafo Décimo Primeiro: De forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o ressarcimento do valor mediante a apresentação de tickets fiscais, notas ou recibos.

Parágrafo Décimo Segundo: Com vistas a adequação da entrega do Benefício Alimentação às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT/MTE - Governo Federal, na forma da Lei e desta Convenção Coletiva, institui-se que a entrega de tal benefício se dará única e exclusivamente por meio de Cartão Alimentação com Chip EMV, podendo o empregador optar pela modalidade ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO. Faculta-se às empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão mensalmente fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, de forma a satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale-transporte não deverá ser considerada falta.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuem acima de 150 (cento e cinquenta) empregados registrados, concederão benefício que assegure convênio de assistência médica ou plano de saúde, cujos detalhes serão informados aos empregados no ato da assinatura desta convenção ou de sua admissão, para que este possa usufruir deste benefício.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de empregados descrita nessa cláusula, não se limita ao número isolado de funcionários por contrato lícitado, mas, conta-se o total geral dos trabalhadores registrados na empresa, conforme demonstra o extrato do FGTS, onde consta a relação geral de todos os empregados que possuem vínculo na respectiva empresa.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o funcionário recém-admitido, somente poderá aderir ao plano de saúde após 90 (noventa) dias, a partir de então terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a adesão, caso seja do seu interesse, para ter direito ao benefício sem carência; ou a qualquer momento durante a vigência do contrato laboral, mas neste último caso, o colaborador ficará sujeito às carências do plano de saúde, conforme contrato firmado com a empresa empregadora.

Parágrafo Terceiro: Os beneficiários do programa previsto no “caput” serão os empregados e seu cônjuge ou companheiro (a), filhos, enteados de até 21 anos, ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, e maior inválido (físico e/ou mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

Parágrafo Quarto: Os valores a serem cobrados pela assistência médica obedecerão aos critérios estabelecidos entre a empregadora e o convênio saúde que for firmado, podendo o seu custeio contar com a participação dos empregados numa proporção nunca superior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Quinto: O convênio médico concedido pela Empresa não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Sexto: O sindicato laboral poderá oferecer plano de saúde e plano odontológico para categoria profissional, por meio de desconto realizado em folha de pagamento, pela empresa, desde que autorizado individualmente pelo empregado (a), com assinatura em contrato de adesão.

Parágrafo Sétimo: O contrato de adesão ao plano de saúde e/ou plano odontológico será em no mínimo três vias, uma para a empresa, outra para o sindicato laboral e outra para o empregado (a).

Parágrafo Oitavo: Para as empresas com até 150 (cento e cinquenta) funcionários é facultativa a contratação de convênio de assistência médica e hospitalar. Para os funcionários interessados, após vencido o contrato de experiência, a coparticipação financeira pode ser de até 100% (cem por cento) do custo, a critério da empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que possuem acima de 150 (cento e cinquenta) empregados registrados, reembolsarão diretamente às empregadas, as despesas, comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, o valor limite de até R\$318,00 (trezentos e dezoito reais) por mês, por filho, até completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de empregados descrita nessa cláusula, não se limita ao número isolado de funcionários por contrato lícito, mas, conta-se o total geral dos trabalhadores registrados na empresa, conforme demonstra o extrato do FGTS, onde consta a relação geral de todos os empregados que possuem vínculo na respectiva empresa.

Parágrafo Segundo: Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge receba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, situação que deverá ser comprovada, quando do requerimento do benefício por meio de documentação legal.

Parágrafo Quarto: O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIÁRIAS

As empresas pagarão aos Técnicos em Telecomunicações e Auxiliar Técnico, que estiverem viajando a seu serviço, em uma distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$280,97 (duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos). Fica estabelecido que no caso de distância inferior a 100 (cem) quilômetros será pago o valor de R\$167,23 (cento e sessenta e sete reais e vinte três centavos) para almoço e jantar, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As empresas terceirizadas para o serviço público, em que as diárias são feitas no formato de repasse, pagarão aos Técnicos em Telecomunicações e Auxiliar Técnico, que estiverem viajando a seu serviço, em uma distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros, uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e para uma distância inferior a 100 (cem) quilômetros será pago o valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Segundo: O valor da diária deverá ser depositado na conta do funcionário antes da realização da viagem, com prazo de até 24h de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro, diretamente ao empregado, desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de "Diárias de viagem", o pagamento de diárias não poderá ser considerado como remuneração.

Parágrafo Quarto: A diária será contabilizada na data do início da viagem, até as 24h (meio noite), do mesmo dia, a partir de zero hora começa a contar outra diária, considerando a jornada de 8h por dia, com intervalo de 2h para repouso e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por trabalhador, com a coparticipação do empregado, condicionada à sua autorização prévia, conforme tabela abaixo:

AUXÍLIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
FARMÁCIA	Descontos em redes credenciadas	
FUNCIONÁRIO NOTA 10	Lazer em estabelecimento conveniado, por sorteio semestral.	
NATALIDADE	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.	R\$ 500,00
KIT BEBÊ	Nascimento de filhos do(a) empregador(a), por meio do oferecimento de um kit contendo produtos úteis ao recém-nascido.	
ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	Cesta alimentícia; podendo ser solicitada 01 (uma) única vez, quando o trabalhador ou o	R\$ 250,00

	cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença.	
TELEMEDICINA	Consultas médicas (clínico geral), usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat).	

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial, incluindo seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Indenizações por morte natural e acidental do Empregado (a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II – Assistência funeral familiar limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III – Auxílio alimentação em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado (s) pelo segurado.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento da presente cláusula fica estipulada a multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição.

Parágrafo Quarto – A título de coparticipação o empregado contribuirá com o valor máximo de R\$3,80 (três reais e oitenta centavos) por mês, desde que previamente autorizado.

Parágrafo Quinto– Fica vedada a retenção de coparticipação dos empregados referente às parcelas em atraso da Contribuição Social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas que cumprem a presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão estar em dia com suas obrigações com o Sindicato Patronal, para aplicação desta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada às empresas associadas ao sindicato patronal, a contratação de novos funcionários com piso de experiência para os primeiros 60 dias, no valor do salário-mínimo nacional vigente, apenas para os cargos de Teleoperador.

Parágrafo Segundo: O requerimento para que as empresas possam aplicar o piso de experiência, deverá ser solicitado junto ao Sindinformática.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas deverão efetuar a quitação das verbas rescisórias conforme art. 477, CLT.

Parágrafo Primeiro: Os acertos rescisórios dos trabalhadores(as), após 4 meses de contrato de trabalho, deverão ser supervisionados e homologados obrigatoriamente perante o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações e Teleatendimento no Estado de Goiás – SINTTEL/GO e será cobrada uma taxa de expediente para arcar com as custas do ato.

Parágrafo Primeiro Segundo: As empresas terão 30 (trinta) dias para realizar homologação no SINTTEL-GO, a partir do afastamento do empregado, para liberar todas as documentações do trabalhador (a) que se encontrarem em seu poder, juntamente com o termo de rescisão do contrato de trabalho, guia de seguro-desemprego e guias do FGTS, sob pena de multa prevista no art. 477, CLT.

Parágrafo Segundo Terceiro - taxa para realização de homologação de rescisão sob o custo de R\$40,00 (quarenta reais) e R\$ 60,00 (sessenta reais) por trabalhador, pagos pela empresa.

Parágrafo Terceiro Quarto. Nos termos do art. 507-B da CLT, é facultado ao Sindicato fornecer o Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas desde que haja expressa concordância do trabalhador e após o documento ser apreciado pela assessoria jurídica do Ente Sindical, cujos custos da homologação do Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas serão suportados pela empresa.

Parágrafo Quinto: Empresas situadas em cidades sem uma unidade física do sindicato laboral, ficam obrigadas a solicitar agendamento de homologação junto à entidade sindical para realização nas dependências da empresa ou em espaço na cidade onde a empresa está instalada, quando o número de desligamentos aplicados no mesmo dia ultrapassar a 30 profissionais.

Parágrafo Sexto: Caso a homologação seja realizada por videoconferência todos os documentos devem ser digitalizados e enviados para o e-mail do SINTTEL com antecedência mínima de 24H da data do agendamento. O SINTTEL será o anfitrião da videoconferência e, se necessário, poderá solicitar conversar reservadamente com o empregado. Para a videoconferência cada parte deverá estar utilizando dispositivos de acesso separados.

Parágrafo Sétimo: A homologação também poderá ser realizada com a participação mista, presencial e videoconferência, quando alguma das partes envolvidas não puder se fazer presente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente e constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOME OFFICE

As empresas fornecerão aos seus empregados que estiverem em Home Office, um auxílio no valor mínimo de R\$138,15 (cento e trinta e oito reais e quinze centavos).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista em lei, salvo os casos que configurem falta grave, passível de rescisão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita por meio de atestado médico, firmado por profissional devidamente credenciado pela Empresa ou Sindicato.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Havendo automação dos serviços, as empresas se comprometem a aproveitar a mão-de-obra disponível, capacitando os seus empregados e adequando-os às novas funções.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que os empregados, Teleoperadores, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing só poderão ser contratados para uma jornada máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DAS TELEFONISTAS

Fica estabelecido que os empregados Telefonistas, só poderão ser contratados para uma jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único: Para as jornadas de 06 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, sem reposição na jornada normal e sem prejuízo do salário, conforme art. 71, §§ 1º e 2º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO TELEOPERADORES

A carga horária semanal poderá, a critério da EMPRESA, ser de 5 (cinco) dias trabalhados durante a semana, com duração diária de 07h12min (sete horas e doze minutos) ao dia, obedecendo as normas regulamentadoras do anexo II da NR 17.

Parágrafo Primeiro: Os TRABALHADORES terão uma folga pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Segundo: As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 e artigo 386, ambos da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAUSAS

Os empregados que exercem as funções de teleatendimento, compreendendo os Atendentes de Vídeo-Telefonia, Teleoperador e Operador de Telemarketing, para prevenir sobrecarga psíquica e física, gozarão de pausas de descanso fora do posto de trabalho, em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, que serão concedidos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho, bem como, gozarão de intervalo de 20 (vinte) minutos, conforme previsão do item 5.4.2 da norma Regulamentadora nº 17, do que dará publicidade o sindicato dos empregados, ficando desde já autorizado a fixar esses comunicados nos quadros de aviso das empresas ou em locais visíveis a todos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, REP-A, nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias serão concedidas aos empregados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: As empresas comunicarão ao empregado, por meio de aviso de férias, o início do gozo de férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: A época da concessão das férias será a que melhor atender aos interesses do empregador, porém, sendo possível, as empresas ajustarão a escala de férias de seus empregados, de modo que coincidam com as férias escolares de seus filhos menores de 16 (dezesesseis) anos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS AS EMPRESAS ABONARÃO, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, AS SEG

As empresas abonarão, sem prejuízo do salário, as seguintes ausências:

1. **PATERNIDADE:** Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, conforme o disposto no parágrafo 1º, do Art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;
2. **NOJO:** Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica;
 - 2.1 **NOJO:** Até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de filhos, pais e cônjuges;
3. **GALA:** Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
4. **VESTIBULAR:** Nos dias em que estiver comprovadamente realizando exame vestibular, na forma do Art. 473, VII, da CLT;
5. **PIS** - Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para o recebimento do abono.
6. **ATESTADO MÉDICO – DEPENDENTE** – Serão abonadas pela empresa as faltas do empregado decorrente de acompanhamento ao médico do filho ou dependente previdenciário, com até 06 anos de idade, mediante apresentação do competente atestado médico, até o limite de 03 (três) dias por semestre.
7. **ATESTADO MÉDICO DE COMPARECIMENTO DA REDE PÚBLICA** – As faltas, em caso de comparecimento nas redes públicas de saúde, por motivos de emergência e urgência, serão abonadas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa notificação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HIGIENE E SEGURANÇA**

As empresas manterão nos locais de trabalho instalações sanitárias e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Único: As empresas que possuírem refeitórios os manterão em condições de conforto e higiene, bem como fornecerão água potável aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir a Norma Regulamentadora nr.º 17 (Ergonomia), do MTE, em sua totalidade para seus empregados Telefonistas, Operador de Telemarketing, Operador de Rádio-chamadas e Atendentes de Vídeo-Telefonia.

Parágrafo Único: Aos empregados que trabalharem na função de telefonista será fornecido pelas empresas fones de ouvido individual, como forma de melhorar o conforto e higiene do trabalhador.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DO E.P.I.**

Serão fornecidos uniformes, peças de vestuário e equipamentos de proteção individual, gratuitamente, pelas empresas, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa, quando ocorrer um Acidente de Trabalho ou doença profissional, deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAL

Será liberado um dirigente sindical por empresa e por um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO, com a devida antecedência, para participar de atividades do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO SINDICAL

A EMPRESA se compromete em liberar, enquanto vigorar este acordo ou término de mandato sindical, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens do cargo que exercia na ocasião da liberação, 1 (um) empregado da empresa a cada 150 trabalhadores, que sejam dirigentes do SINDICATO.

Parágrafo Único: Caberá ao Sindicato a definição do dirigente a ser liberado, necessitando para tanto, informar o nome do dirigente com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob responsabilidade do mesmo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O empregado indicado pelo seu sindicato poderá participar de cursos, seminários, palestras, simpósios, plenários e congressos de interesse da categoria, sem prejuízo do respectivo salário, desde que o empregador autorize e seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da ausência do empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e considerando que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio confederativo das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (artigo 513, e, da CLT), e ainda em observância a Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, exarada pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as contribuições estabelecidas em assembleias Gerais da Categoria, que serão repassadas até o quinto (5) dia útil do mês após o desconto.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão do salário nominal de todos os trabalhadores não filiados ao SINDICATO profissional, inclusive dos admitidos durante a vigência deste instrumento, o percentual de 0,5% (meio por cento) do salário nominal, ao mês, inclusive sobre o 13º salário, com o valor mínimo mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) limitado a 40,00 (quarenta reais) mensal do salário na folha de pagamento do período de vigência deste acordo, respeitando o direito de oposição definido nos parágrafo 2º, a título de contribuição assistencial laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregados contrários ao desconto poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assembleia, manifestar por escrito ao SINDICATO a sua oposição, mediante manifestação

escrita e assinada, protocolada na sede do SINDICATO profissional, que dará conhecimento à empresa relação dos empregados que manifestaram oposição à contribuição assistencial para exclusão do desconto.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA deverá informar ao SINDICATO, mensalmente, a relação dos seus empregados cujo desconto da contribuição assistencial tiver sido efetuado em seus salários, bem como deverá informar ao SINDICATO a relação dos trabalhadores dispensados no período, devendo ainda a EMPRESA efetuar, quando da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, o desconto dos valores remanescentes não adimplidos a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Quarto: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente: 00005496-8 Agência: 0012, operação: 003, ou a empresa poderá retirar o boleto bancário na sede do SINTTEL-GO.

Parágrafo Quinto: O SINTTEL responderá solidariamente a qualquer decisão judicial que determine que a empresa faça reembolso dos descontos realizados no salário/remuneração do trabalhador, independente de existir ou não autorização prévia e expressa do mesmo. A solidariedade também abrangerá possível condenação por danos morais em virtude do referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

AS EMPRESAS, a luz da constituição e por determinação da assembleia geral da categoria instituída pelo estatuto social da categoria, descontará a mensalidade associativa sindical diretamente de seus trabalhadores associados desde que por eles autorizado por escrito, mediante entrega dos respectivos comprovantes, no percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração contratual mensal, inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser recolhido na Caixa Econômica Federal Conta Corrente: 00005496-8 Agência: 0012 operação: 003, até o 5º dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos ou através de boleto bancário que poderá ser retirado no SINDICATO ou solicitado via e-mail, devendo a EMPRESA encaminhar, mensalmente, a relação nominal dos trabalhadores associados para controle da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados associados poderão, a qualquer tempo, optar pela desfiliação para exclusão do desconto da mensalidade associativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindinformatica realizada no dia 15/12/2023, devidamente convocada por meio do Edital publicado do dia 06/12/2023 no Diário Oficial do Estado, Pág 145, nº 24176 Ano 187, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial a todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 30/10/2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para os anos de 2023/2024.

Parágrafo Primeiro: A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

a) Para os Microempreendedores Individuais (MEI) será estipulada no valor fixo de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), para Microempresas (ME) o valor fixo de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), para empresas

enquadradas no Simples Nacional o valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e para empresas não enquadradas no Simples Nacional o valor fixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

b) Para as Médias e Grandes Empresas a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor que a Assembleia Geral da entidade fixar levando-se em consideração a capacidade econômica da sua base de representação.

Parágrafo Segundo: Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/ unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

Parágrafo Quarto: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento até 30/10/2025.

Parágrafo Quinto: Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pró rata die de 1% ao mês.

Parágrafo Sexto: As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

Parágrafo Sétimo: Ficarão isentas do recolhimento da respectiva contribuição as empresas Associadas mensalistas do Sindinformatica, desde que quites com a tesouraria do sindicato e mediante apresentação de certidão de regularidade sindical expedida pela entidade sindical patronal.

Parágrafo Oitavo: Assim que firmado o instrumento coletivo do trabalho, após estar disponível e validada no site do MTE, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal por meio de **Carta de Oposição ao Pagamento da Contribuição Assistencial Patronal**. Empresas situadas nesta capital enviar para o endereço: Avenida 136, Nº 1084, 2º andar, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-040 - Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás – SINDINFORMÁTICA, e empresas situadas fora da capital via e-mail: contato@sindinformatica.com.br

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PELO SINDICATO LABORAL E PATRONAL

O SINDICATO Laboral compromete-se a apresentar pauta de reivindicações para início das negociações coletivas referente ao próximo período de vigência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Acordo Coletivo. Igualmente, a EMPRESA compromete-se a apresentar a contraproposta patronal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência da convenção coletiva de trabalho. Em caso de atraso na finalização e respectivo registro do instrumento

normativo seguinte, por qualquer motivo, fica assegurado à categoria que os reajustes e pisos salariais aprovados no próximo ajuste coletivo serão retroativos à data-base.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

O SINTTEL-GO se compromete, no ato da assinatura desta convenção, a não firmar acordos coletivos com as empresas com cláusulas que retirem dos empregados ou diminuam os benefícios aqui concedidos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Atendendo ao que dispõe o art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada multa mensal de R\$ 240,00 (duzentos quarenta reais) por empregado afetado, em caso de lesão aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será aplicada enquanto durar o descumprimento, desde que devidamente notificada e não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação. A multa será revertida aos sindicatos patronal e laboral na mesma proporção.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento da cláusula que implique no repasse de qualquer valor indenizatório ao empregado afetado, a empresa deverá arcar com os valores devidos nos prazos estipulados nas referidas cláusulas.

Parágrafo Segundo: Em caso de reclamações trabalhistas movidas por trabalhadores representados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, não há necessidade de notificar a empresa previamente, sendo que a multa é devida de imediato de acordo com o caput da presente cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA NEGOCIAÇÃO

A cada quatro meses, ou havendo necessidade decorrente de alterações na política salarial, as entidades convenientes discutirão as condições estabelecidas na presente convenção, com autorização expressa das competentes Assembleias Gerais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA DA DATA BASE

Esta convenção Coletiva de Trabalho, que já conta com a autorização das competentes Assembleias Gerais, será prorrogada automaticamente por 90 (noventa) dias, caso não seja assinado novo termo até o dia 31 de dezembro de 2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção, e em atendimento ao disposto no art. 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: A certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas, mensalidades e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) No caso do Sindicato Patronal a empresa deve ser filiada e estar em dia com as mensalidades.

Parágrafo Terceiro: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta convite, tomada de preços e pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

Convênios aprovados pelos sindicatos laboral e patronal podem ser utilizados pelas empresas e funcionários. (a) O Sindinformática dispõe de convênios de saúde e odontológico com preços acessíveis aos funcionários e empresários sindicalizados. (b) O Sindinformática possui convênios educacionais com bolsa a partir de 10% do valor ofertado no mercado em escolas de renome em Goiás. (c) O Sindinformática possui convênio com o SESC-GO onde os funcionários e empresários possam usufruir de seus produtos com desconto.

Para adesão dos convênios e usufruí-los é necessário contato Sindinformática para adesão, e que a empresa seja associada ao mesmo.

Parágrafo Único— O valor do convênio não integra o salário do colaborador para fins rescisórios ou previdenciários

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

s Sindicatos convenientes promoverão, dentro de 8 (oito) dias da assinatura desta Convenção, o seu depósito, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho, e a mesma entrará em vigor 3 (três) dias após a data da entrega no referido órgão.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenientes, bem como, os estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, deverão afixar de modo visível, cópias autênticas desta Convenção nas respectivas sedes, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto nesta Cláusula, a teor do exposto no (Artigo 614, §§ 1º e 2º, da CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As Empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes e aplicadas, inclusive no que tange aos benefícios praticados, devendo reajustar referidas condições e benefícios, no percentual negociado.

Parágrafo Único: As condições mais benéficas serão formalizadas em Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho sob pena de ação de cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE DE NORMAS COLETIVAS

O parágrafo sexto da Cláusula Terceira (salário base); a Cláusula Décima Sexta (Plano de saúde) e a Cláusula Vigésima Primeira são irrenunciáveis e não poderão ser objeto de acordo individual ou coletivo que as excluam ou as modifiquem.

Parágrafo Único –Em caso de descumprimento, o acordo individual ou coletivo será nulo de pleno direito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A EMPRESA manifesta neste ato, sua adesão à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9.958/2000, constituída no âmbito de representação do SINDICATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A suspensão do contrato de trabalho para a hipótese prevista no artigo 467-A da CLT e Resolução Codefat 957/22, serão tratadas mediante Acordo Coletivo de Trabalho, de forma particular às condições da empresa e do trabalhador.

}

FAGNER TAVARES DE ALMEIDA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

MARCO CESAR CHAUL
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDINFORMÁTICA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - FORMULÁRIO ADESÃO À ASSIDUIDADE.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.